



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.483/2010

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os estudantes residentes no Município de Crissiumal e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou outras formas de ensino, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

Art. 2.º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal n.º. 11.788/2008.

Art. 3.º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal n.º. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4.º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 5.º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6.º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 7.º - A seleção do Estagiário será por meio de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado nos meios de comunicação local, observando-se para a elaboração do edital as seguintes regras:

I – garantia de igualdade de condições aos interessados;

II – seleção baseada em critérios objetivos;

III – estabelecimento de critérios uniformes para cada uma das funções.

Art. 8.º - Os critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicarse-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de abril de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração